



000730

= L E I Nº 1.487 =

DISPONDO SÔBRE: a concessão de aumento de 20% sôbre os atuais vencimentos dos funcionários municipais.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, compreendido por funcionários de provimento efetivo, de provimento em comissão, extranumerários, estáveis, contratados e apresentados um aumento de 20% (vinte por cento), sôbre os atuais vencimentos e remuneração.

ARTIGO 2º - A escala de padrões de vencimentos a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.342, de 13 de dezembro de 1968, fica modificada pela seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1 .....	CR\$ 216,00
2 .....	CR\$ 220,00
3 .....	CR\$ 225,00
4 .....	CR\$ 230,00
5 .....	CR\$ 240,00
6 .....	CR\$ 252,00
7 .....	CR\$ 276,00
8 .....	CR\$ 300,00
9 .....	CR\$ 324,00
10 .....	CR\$ 348,00
11 .....	CR\$ 372,00
12 .....	CR\$ 396,00
13 .....	CR\$ 420,00
14 .....	CR\$ 444,00
15 .....	CR\$ 480,00
16 .....	CR\$ 516,00
17 .....	CR\$ 540,00
18 .....	CR\$ 600,00



000731

Fls. 2

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
19 .....	CR\$ 660,00
20 .....	CR\$ 720,00
21 .....	CR\$ 780,00
22 .....	CR\$ 840,00
23 .....	CR\$ 960,00
24 .....	CR\$1.080,00
25 .....	CR\$1.200,00
26 .....	CR\$1.800,00

ARTIGO 3º - Não se incluem entre os beneficiários da presente lei os servidores que percebem o salário mínimo vigente na região, cujo aumento é autorizado por legislação Federal.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal reclassificará os padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de acordo com a escala referida no artigo 3º, mediante apostila nos títulos de nomeações.

ARTIGO 5º - Dentro das dotações próprias, devidamente consignadas no orçamento, poderá o Prefeito Municipal atribuir gratificações e pro-labere a ocupantes de cargos de direção, subdireção e chefia que, por absoluta necessidade de serviço, devam cumprir horário especial de trabalho, além das 33 (trinta e três) horas semanais obrigatórias.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - O aumento referido no artigo 1º da presente lei passará a vigorar a partir de 1º de abril de 1972.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 6 de abril de 1972.

ANTÔNIO SANDOVAL NETO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 6 (seis) de mês de abril de 1972.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL  
Diretor